



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720

camara@brsite.com.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2021

### ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 02 DE MAIO DE 2002.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

#### DECRETA:

Art. 1º O Art. 79 da Lei Complementar nº 001, de 02 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79 A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência do Município pelos seus segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao BARRAPREV até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 14 de junho de 2021.

**ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**  
Presidente da Câmara

Reg. em livro próprio  
na data supra

Joás Gomes de Oliveira  
Escriturário